



Prefeitura de  
**MARAVILHA**

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro  
CEP: 89874-000 Maravilha/SC  
CNPJ: 82.821.190/0001-72  
Fone/Fax: (49) 3664-0044

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE JULHO DE 2024

**ESTABELECE NORMAS SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DA SAÚDE (PACIENTES) PARA EVITAR O ACESSO INDEVIDO, A PERDA, A MODIFICAÇÃO OU DESTRUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES.**

O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP da Prefeitura de Maravilha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 420/2022, em observância ao contido no Decreto Municipal nº 753/2022

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Orientar os servidores da Secretaria da Saúde sobre o compartilhamento de dados de usuários dos serviços públicos da Secretaria (pacientes), à luz da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018, bem como disciplinar as hipóteses de compartilhamento, conforme segue.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º.** A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal 13.709/2018 definiu as regras para o tratamento de dados pessoais no Brasil.

**Art. 3º.** Conforme definição prevista na Lei Federal 13.709/2018, tratamento é qualquer operação realizada com dados pessoais, como a coleta, o armazenamento, o acesso, a eliminação, o compartilhamento, a modificação, entre outras atividades que utilizam dados pessoais. Sendo o compartilhamento uma forma de tratamento de dados pessoais, precisa seguir as regras da LGPD.

**Art. 4º.** Nos termos do artigo 5º, II, da Lei Federal 13.709/2018, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural são considerados dados pessoais sensíveis, somente podendo ser compartilhados mediante autorização do titular dos dados ou tendo uma base legal que autorize o compartilhamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis.

**Art. 5º.** Entende-se por dados pessoais dos usuários de serviços da Secretária da Saúde (pacientes), todos os documentos pessoais constantes nos sistemas



utilizados na secretaria, bem como prontuários médicos, exames, resultados de diagnósticos, etc.

## CAPÍTULO II DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

**Art. 6º.** Tratando-se de dados pessoais sensíveis, é permitido o compartilhamento de dados pessoais dos usuários dos serviços públicos da Secretaria da Saúde (pacientes), em situações específicas, para que o serviço seja prestado ou para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos do artigo 11 da Lei 13.709/2018 - LGPD.

**Art. 7º.** O compartilhamento de dados pessoais e informações dos usuários dos serviços públicos da Secretaria da Saúde (pacientes) pode ocorrer nos seguintes casos:

I – mediante autorização e/ou consentimento expresso do paciente e/ou responsável legal, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

a) A autorização deverá conter quais informações poderão ser compartilhadas, para quem serão compartilhadas e deverá ser específica para cada procedimento.

II - sem fornecimento de autorização e/ou consentimento do titular, nas seguintes hipóteses:

a) no atendimento multidisciplinar, em que vários profissionais estão envolvidos no tratamento e as informações precisam ser compartilhadas entre eles;

b) na troca de informações com a operadora de plano de saúde para possibilitar o recebimento pelos serviços prestados;

c) na notificação compulsória de doenças, em que o profissional da saúde é obrigado por lei a notificar o diagnóstico ou casos suspeitos que representem risco epidemiológico;

d) no compartilhamento de informações entre profissionais para obtenção de segunda opinião sobre um caso específico;

e) para cumprir obrigação legal ou judicial;

f) para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

g) para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;



Prefeitura de  
**MARAVILHA**

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro  
CEP: 89874-000 Maravilha/SC  
CNPJ: 82.821.190/0001-72  
Fone/Fax: (49) 3664-0044

**Art. 8º.** Sempre que possível, os dados compartilhados deverão ser anonimizados.

I - Dado anonimizado é o dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento/compartilhamento.

**Art. 9º.** Para fins de garantir maior segurança, transparência e respeito aos direitos do titular dos dados (o paciente), não é permitido o compartilhamento de dados pessoais de pacientes com terceiros, sem a prévia autorização expressa do paciente, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 7º, II da presente Instrução Normativa e no parágrafo único do presente artigo.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado o fornecimento de informações e compartilhamento de dados de pacientes idosos e menores de idade, solicitados por parente de 1º grau em linha reta ou colateral, mediante comprovação do grau de parentesco.

**Art. 10.** Sempre que houver o compartilhamento de dados, nas hipóteses previstas em Lei e na presente Instrução Normativa, o paciente tem o direito de ser informado sobre a existência de compartilhamento dos dados e quais são as entidades, públicas ou privadas com as quais se realizou o compartilhamento.

**Art. 11.** Caso ocorra o compartilhamento de dados de usuários dos serviços da Secretaria da Saúde (pacientes), sem a observância do contido na LGPD e na presente Instrução Normativa, o compartilhamento será irregular "vazamento de dados", sujeitando o responsável às sanções estabelecidas em Lei.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas pela Secretaria da Saúde, em conjunto com o Comitê Municipal de Proteção de Dados e o Encarregado de Dados do Município.

**Art. 13.** Todas as autorizações para compartilhamento de dados ficarão arquivadas em arquivo específico para esta finalidade, junto a Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 14.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha, SC, 11 de julho de 2024.

  
Janaine Hohensee Dagostin  
Coordenadora do CMDP

  
Miriane Sartori  
Secretária da Saúde